CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

PLO 011-2021 Gabinete Vereador Wellington Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhores Edis,

Considerando que o presente Projeto de Lei visa, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos de empresas terceirizadas, proporcionar **maior transparência** na destinação do dinheiro publico relacionado às compras do município.

Sabendo também que a medida pode **contribuir e aperfeiçoar a transparência na fiscalização das aquisições municipais**, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; a intenção, portanto, é inibir fraudes e o uso indevido do que foi adquirido; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e seus fornecedores.

Ressalta-se ainda que a utilização deste sistema é algo que já existe em várias empresas e órgãos públicos, trazendo inúmeros benefícios tanto para o entregador quanto para os gestores e, principalmente, para a população. O monitoramento das entregas é uma forma de garantir a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública.

A ferramenta permitirá saber, a data, a hora, o local da entrega, o nome do entregador e também da pessoa que o recebe. Além disso, poderão também ser anexadas as fotos que registram o momento da entrega/recebimento, o que proporcionará o controle em tempo real.

Por fim, cabe mencionar que a presente proposta só terá aplicabilidade em relação aos novos contratos, não havendo influência nos contratos vigentes com a Prefeitura.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que visa apenas a melhoria do controle e da transparência da coisa pública.

Baseado nestes argumentos apresento o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº

DETERMINA QUE OS SERVIÇOS DE ENTREGA DE MATERIAIS, CONDIMENTOS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELO PODER PÚBLICO , TENHAM REGISTRO FOTOGRÁFICO NA ENTREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todas as empresas contratadas após a sanção do Sr. Prefeito Municipal e a publicação da Lei pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, que realizem entregas de materiais e produtos de qualquer espécie aos órgãos da administração pública,, têm a obrigação de realizar registro fotográfico no momento da entrega junto ao ente público destinatário.

§1º As entregas deverão ser registradas por foto, sendo o primeiro registro do produto ainda no veículo de transporte da empresa contratada e outra após a descarga do mesmo, sempre em lugar que identifique o local de recebimento.

§ 2º Os relatórios com histórico de data, hora, nome do entregador responsável e registro fotográfico do ato das entregas devem ser:

I- apresentados pela empresa contratada mensalmente à Prefeitura municipal de Nova Friburgo, como comprovação do serviço prestado;

II - divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

Art. 2º As imagens deverão ser realizadas, custeados e mantidas pela própria prestadora de serviço, não sendo responsabilidade do Município de Nova Friburgo a sua execução.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala Dr. Jean Bazet, 20 de outubro de 2021.

Vereador WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE